



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei Complementar nº 122, de 06 de outubro de 2014.

ALTERA E ACRESCENTA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2008, PARA FINS DE ESPECIFICAR A PROIBIÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E O PROCEDIMENTO PUNITIVO A SER DEFLAGRADO CONTRA O SEU EVENTUAL INFRATOR.

O Prefeito Municipal de Assu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – A lei complementar Nº 23 de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36 (....)

(....)

§ 1º – A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção.

§ 2º – Após ser notificado o responsável pelo entulho de qualquer natureza, terras ou resíduos sólidos provenientes de construções, restos de poda, bem como objetos de grande porte como colchões, sofás e móveis em desuso, ficará estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º – E caso não venha a ocorrer a sua retirada, será cobrado uma multa administrativa em desfavor do infrator, no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que, em caso de inadimplemento voluntário, esgotados os meios recursais administrativos, será inscrito na Dívida Ativa Municipal e sujeito à cobrança judicial cabível, além dos consequentes protestos e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, na forma da Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

(....)

Art. 2º – A presente lei entra em vigor e passa simultaneamente a produzir efeitos a partir de sua publicação na imprensa oficial, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
aos 06 de outubro de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA DE GOVERNO